

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RAZÕES:** INABILITAÇÃO DA EMPRESA  
**PROCESSO Nº:** 34.240/13  
**OBJETO:** RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE  
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS –  
PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III  
**RECORRENTE(S):** PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.  
**RECORRIDO(A):** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE  
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

### ***I – DAS PRELIMINARES***

**01.01-** Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., contra sua inabilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes 03 e 04.

### ***II – DAS FORMALIDADES LEGAIS***

**02.01-** Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 15:45 horas do dia 31/03/2014, sob o nº 16562/14.

**02.02-** Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/03/2014.

**02.03-** Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirado em 02/04/2014.

**02.04-** Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do



Estado no dia 03/04/2014. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/04/2014.

### **III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE**

**03.01-** Sucintamente, a recorrente argumenta que:

**03.01.01-** A empresa foi inabilitada por suposto descumprimento à exigência editalícia do item 04.04 – Qualificação Técnica, subitem 04.04.04, Capacitação Técnico-Operacional, deixando de comprovar a execução de Reciclagem de Base.

**03.01.02-** A análise da CPL se revestiu de excessivo rigor, ao deixar de considerar a comprovação da capacidade técnica através de experiência semelhante ao do objeto licitado, uma vez que foram ofertados acervos com serviços reconhecidos como similares e de mesma complexidade ao item Reciclagem de Base. Juntou doutrina e jurisprudência nesse sentido.

**03.01.03-** Para que seja guardada coerência com o que se aplica nos procedimentos do DNIT, os seguintes quantitativos devem ser considerados para o serviço de Reciclagem de Base, totalizando 113.037,09 m<sup>3</sup>:

- Estabilização granulométrica sem mistura – 71.560,11 m<sup>3</sup> (CAT 267/2002 – fls. 42);
- Estabilização granulométrica solo sem mistura – 7.360,99 m<sup>3</sup> (CAT 1092/2005 – fls. 44);
- Reconfecção de base com adição de 1,5% de cimento com reaproveitamento de material – 3.999,50 m<sup>3</sup> (CAT 1309/2006 – fls. 53);
- Sub-base estabilizada granulometricamente – 11.090,71 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 59);
- Base de solo melhorada com 2,0% de cimento – 11.479,98 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 59);
- Sub-base estabilizada granulometricamente – 910,00 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 61);

- Estabilização granulométrica de base sem mistura – 2.831,13 m<sup>3</sup> (CAT 1090/2011 – fls. 69).

**03.02-** Diante dessas alegações a recorrente solicita que:

**03.02.01-** Seja reformada a decisão da Comissão de Licitação, já que foram plenamente atendidas as exigências contidas no Edital, devendo a empresa PAVIENGE ser habilitada e continuar participando das etapas seguintes do certame.

**03.02.02-** Caso a decisão não seja reconsiderada, encaminhe o presente recurso à autoridade administrativa hierarquicamente superior, para que possa julgá-lo;

**03.02.03-** Atribua efeito suspensivo ao presente recurso (§2º, art. 109, lei nº 8.666/93);

**03.02.04-** O presente recurso seja conhecido e, no mérito, julgado totalmente procedente.

#### ***IV – DO MÉRITO***

**04.01-** Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.

**04.02-** Diante das alegações da Recorrente, é indispensável, sucintamente, tecer algumas considerações a respeito do processo licitatório ora em comento, referentes, especificamente, ao item 04.04.04 que visa selecionar empresas com melhores condições para a execução do serviço licitado.

**04.02.01-** Pela leitura do item 04.04.04 fica evidente que a exigência do serviço executado pelo licitante, a qual deverá comprovar por meio de atestados, está descrito no ANEXO I do edital, o qual é parte integrante do mesmo.

**04.04.04-** *Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).*

**04.02.02-** Referente à comprovação da capacidade técnica da licitante PAVIENGE, a CPL analisou os atestados apresentados e divulgou, conforme Ata de Julgamento, seguintes valores para a comprovação técnica:

| 26 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA – LOTES: 3 e 4                                                                                                                                                       |                              |                |            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------|------------|--------------|
| Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional – NÃO ATENDE                                                                                                                                        |                              |                |            |              |
| Discriminação                                                                                                                                                                                      |                              | un             | Quantidade |              |
|                                                                                                                                                                                                    |                              |                | Exigidas   | Apresentada  |
| 01                                                                                                                                                                                                 | Microrrevestimento           | m <sup>2</sup> | 933.495,90 | 1.948.378,69 |
| 02                                                                                                                                                                                                 | Tratamento Superficial Duplo | m <sup>2</sup> | 228.370,50 | 226.092,23   |
| 03                                                                                                                                                                                                 | Reciclagem de Base           | m <sup>3</sup> | 41.098,59  | 3.999,50     |
| 07                                                                                                                                                                                                 | PMF                          | m <sup>3</sup> | 1.999,76   | 18.897,32    |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b><br>Os atestados apresentados pela empresa não atendem ao exigido no edital para os lotes 03 e 04, para o serviço Reciclagem de base, mesmo se considerados de maneira isolada. |                              |                |            |              |

**04.02.03-** Neste momento, cabe ressaltar que, conforme item 02.03.01 do edital: “Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os

interessados para consulta no site [www.agetop.go.gov.br](http://www.agetop.go.gov.br), no link: *Licitações / Portal de Licitações On-line / Perguntas e Respostas*".

**04.02.04-** Os questionamentos são apresentados pelos licitantes em momento prévio ao da abertura do certame, e as respostas têm o condão de esclarecer quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre o estabelecido no edital. Pois bem, transcrevemos a seguir dois questionamentos/respostas disponibilizados no Portal de Licitações:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade</b>       | CO - CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Processo</b>         | 34240/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Pergunta</b>         | Para comprovação da capacitação técnica do serviço de "RECICLAGEM DE BASE" através das devidas certidões e atestados, em relação às características dos serviços, entendemos: Que um atestado de acervo técnico de "ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SOLO - CIMENTO 2% PESO PISTA" substitui o solicitado. Está correto o nosso entendimento? |
| <b>Resposta</b>         | Concordamos que: atestados de estabilização granulométrica solo-cimento valem para reciclagem de base, desde que a reciclagem a ser adotada pela AGETOP não seja com equipamento tipo recicladora.                                                                                                                                        |
| <b>Data de postagem</b> | 21/02/2014 17:02:23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade</b>       | CO - CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Processo</b>         | 34240/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Pergunta</b>         | Para comprovação da capacitação técnica do serviço de "RECICLAGEM DE BASE" através das devidas certidões e atestados, em relação às características dos serviços, entendemos: Que um atestado de acervo técnico de "REESTABILIZAÇÃO DE BASE COM ADIÇÃO DE MATERIAL" substitui o solicitado. Está correto o nosso entendimento? |
| <b>Resposta</b>         | Está correto o entendimento solicitado pela licitante.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Data de postagem</b> | 12/02/2014 10:23:47                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**04.02.05-** Uma vez estabelecidos os critérios nas respostas aos licitantes, estes passam a valer como regra a ser estritamente cumprida no julgamento da documentação de habilitação. Ora, se assim não fosse, a Administração estaria induzindo o licitante ao erro, e comprometendo a lisura e transparência do certame.

**04.02.06-** A área técnica da AGETOP procedeu nova análise dos atestados da Recorrente, levando em consideração os argumentos aqui levantados, e apresentou o resultado (fls. 10/12) conforme segue:

- Estabilização granulométrica sem mistura – 71.560,11 m<sup>3</sup> (CAT 267/2002 – fls. 42); não é serviço similar/equivalente (é sem mistura);

- Estabilização granulométrica solo sem mistura – 7.360,99 m<sup>3</sup> (CAT 1092/2005 – fls. 44): não é serviço similar/equivalente (é *sem mistura*);
- Reconfeção de base com adição de 1,5% de cimento com reaproveitamento de material – 3.999,50 m<sup>3</sup> (CAT 1309/2006 – fls. 53): serviço aceito como equivalente;
- Sub-base estabilizada granulometricamente – 11.090,71 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 59): não é serviço similar/equivalente (não há adição de material);
- Base de solo melhorada com 2,0% de cimento – 11.479,98 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 59): serviço aceito como equivalente;
- Sub-base estabilizada granulometricamente – 910,00 m<sup>3</sup> (CAT 1399/2010 – fls. 61): não é serviço similar/equivalente (não há adição de material);
- Estabilização granulométrica de base sem mistura – 2.831,13 m<sup>3</sup> (CAT 1090/2011 – fls. 69): não é serviço similar/equivalente (é *sem mistura*);
- **TOTAL DOS SERVIÇOS SIMILARES/EQUIVALENTES: 15.479,48 m<sup>3</sup>.**

**04.02.07-** A capacitação técnico-operacional da Recorrente passa a ser a constante no quadro seguinte:

| 26 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA – LOTES: 3 e 4                                                                                                                                                       |                              |                |            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------|------------|--------------|
| Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional – NÃO ATENDE                                                                                                                                        |                              |                |            |              |
| Discriminação                                                                                                                                                                                      |                              | un             | Quantidade |              |
|                                                                                                                                                                                                    |                              |                | Exigidas   | Apresentada  |
| 01                                                                                                                                                                                                 | Microrrevestimento           | m <sup>2</sup> | 933.495,90 | 1.948.378,69 |
| 02                                                                                                                                                                                                 | Tratamento Superficial Duplo | m <sup>2</sup> | 228.370,50 | 226.092,23   |
| 03                                                                                                                                                                                                 | Reciclagem de Base           | m <sup>3</sup> | 41.098,59  | 15.479,48    |
| 04                                                                                                                                                                                                 | PMF                          | m <sup>3</sup> | 1.999,76   | 18.897,32    |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b><br>Os atestados apresentados pela empresa não atendem ao exigido no edital para os lotes 03 e 04, para o serviço Reciclagem de base, mesmo se considerados de maneira isolada. |                              |                |            |              |

**04.02.08-** Para o lote 03 são exigidos 18.909,45 m<sup>3</sup> de Reciclagem de Base, e para o lote 4, 22.189,14 m<sup>3</sup>. Os atestados apresentados pela empresa totalizam 15.479,48m<sup>3</sup> (quinze mil, quatrocentos e setenta e nove vírgula quarenta e oito metros cúbicos), e

15mm

não atendem ao exigido no edital para os lotes 03 e 04, para o serviço Reciclagem de base, mesmo se considerados de maneira isolada.

**V- DA DECISÃO**

**05.01-** Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a análise da capacitação técnico-operacional da licitante, porém, mantendo **INABILITADA** a empresa **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.** na **Concorrência nº 010/14- NELIC**, **lotes 03 e 04**, por continuar não atendendo ao item 04.04.04 do edital.

**05.02-** Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS**, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

  
**TAÍS HELENA MUSSE**  
Presidente

  
**TAHIS HELENA DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**TAHIS HELENA DE OLIVEIRA**  
Membro

**Assunto:** Julgamento de recurso da Concorrência nº 010/14-PR-NELIC.

**Despacho nº 816 /2014-PR** - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., contra sua inabilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes 03 e 04, alterando a análise da capacitação técnico-operacional da licitante, porém, mantendo sua INABILITAÇÃO, por continuar não atendendo ao item 04.04.04 do edital.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

  
**JAYME EDUARDO RINCON**  
Presidente